

CONTRATO Nº 06/SUB-SA/2023

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) N. 6053.2023/0002006-0

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: MARIA ANGELA DE MORAES LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A SUBPREFEITURA SANTO AMARO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, por meio da Subprefeitura Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº 05.568.649/0001-27, neste ato representada pelo Sra. **Thamyris Nagell Eloy Bernardo**, *Subprefeita da Subprefeitura Santo Amaro*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 13.399/02, observando a Lei Federal 14.133/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIA ANGELA DE MORAES LTDA - ME**, CNPJ nº 06.222.556/0001-09, situada na Estrada da Barragem, nº 1027, Bairro Santa Terezinha, São Paulo, SP, CEP 04895-020, que tem como sócias Maria Ângela de Moraes Giglio, CPF nº [REDACTED], Renata de Moraes Giglio, CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, lavram o presente contrato para a consecução do objeto em epígrafe, conforme despacho SEI nº XXXXX do processo supracitado, publicado no DOC do dia 27/09/2023, páginas. 86 e 209, sujeitando-se, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/21, Leis Municipais nºs 13.278/02, 14.145/06, 17.273/20, bem como o termo da **Requisição de Materiais** e o **Termo de Referência**, à proposta comercial da adjudicatária (SEI nº 083431194) e de conformidade com as seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de água mineral para a SUBPREFEITURA SANTO AMARO, conforme especificações constantes no **Termo de Referência**, e demais itens que integram o presente, independente de transcrição.

1.2. O serviço será executado no local e conforme as condições especificadas no **Termo de Referência**.

### 2. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 9.792,00 (nove mil e setecentos e noventa e dois reais)), conforme **Proposta Comercial** juntada no documento SEI n. 090185717.

2.2. Para o exercício de 2023, as despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 54.10.15.122.3024.2100.33.90.30.00.00.00.1.500.9001 suportada pela Nota de Empenho nº 92313/2023, no valor de R\$ 3.264,00 (três mil e duzentos e sessenta e quatro reais) observando-se, para todos os efeitos, o princípio da anualidade orçamentária nos exercícios subsequentes.

### 2.3. Da Composição dos Preços:

A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, ressalvadas as alterações ajustadas em comum acordo entre as partes nos limites legais. Incluem-se no valor global do contrato, portanto, todas as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, serviços requisitados pela **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

### 3. DO PRAZO

3.1. O prazo de execução do contrato será no período de 12 (doze meses), sendo que a entrega será realizada de acordo com o disposto no item 4.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos ou supressão no decorrer do prazo contratual serão objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.2.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, alteração de dia, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

#### 4. DA ENTREGA

4.1. A entrega do objeto do aludido contrato se dará na frequência de duas vezes ao mês, sendo **60 (sessenta)** galões de 20 litros por quinzena, totalizando 120 galões mensais, ou ainda, conforme a necessidade da Subprefeitura Santo Amaro.

4.2. O total de galões entregues será de 1.440 unidades, perfazendo o prazo estipulado no item 3 deste instrumento contratual.

#### 5. DOS PAGAMENTOS

5.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela CONTRATADA à Unidade Requisitante.

5.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela CONTRATADA, mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

5.2.1. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5.2.1.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3. A remuneração da entrega do objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais, nas quais constarão: **(1)** nota fiscal/fiscal-fatura, **(2)** folha de medição dos serviços e quantitativos e **(3)** demais documentos previstos na legislação aplicável.

5.3.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no setor do **Almoxarifado -**, situado na Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, 32, São Paulo/SP, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela CONTRATANTE, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

5.4. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.6. A CONTRATANTE estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de seu registro no **Cadastro Informativo Municipal - CADIN**, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

5.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.



Página 2 de 7

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 6.1. Obrigações gerais:

- a) O prazo de entrega do produto, deverá ser de no máximo **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Subprefeitura Santo Amaro.
- b) A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **Termo de Referência**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SUBPREFEITURA SANTO AMARO.
- d) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta contratação
- e) Comunicar, por escrito à SUBPREFEITURA SANTO AMARO, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, o (s) possível (eis) motivo (s) que impossibilite (m) o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira algum fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- g) Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja (m) concluído (s) laudo (s) técnico (s) conclusivo (s), por defeitos de fabricação.
- h) Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aqueles referentes a seguro e transporte.
- i) Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO, a empresa **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas.
- j) Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- k) Notificar a SUBPREFEITURA SANTO AMARO, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a empresa **CONTRATADA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- l) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SUBPREFEITURA SANTO AMARO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto desta contratação.



Página 3 de 7

- n) Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre o fornecimento.
- o) A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à empresa CONTRATADA até sua regularização.
- p) A empresa CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- q) A empresa CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- r) A empresa CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- s) A empresa CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na presente contratação.
- t) Após a formalização de sua contratação, a empresa CONTRATADA terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Subprefeitura Santo Amaro, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na legislação vigente.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa CONTRATADA, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme previsão normativa vigente

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além das sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



- a) Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 3 (três) dias corridos, contados na data da comunicação para tanto.
- b) Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- c) Pela inexecução parcial, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas.
- d) No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- e) Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- f) Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de até 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- h) O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- i) O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

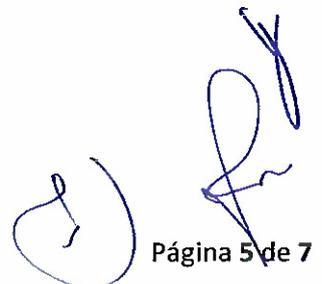
## 9. DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Lei Federal nº14.133/21, e Lei Municipal nº 13.278/2002, parágrafo único do artigo 29, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.2. Desde que seja conveniente para a CONTRATANTE, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo.

9.2.1. Nos casos de rescisão amigável, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.



Página 5 de 7

- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.
- 9.6. No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes do distrato.
- 9.7. Atendendo ao interesse público, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.
- 9.8. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## 10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O objeto será recebido de acordo com as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis à espécie.
- 10.2. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a realização de revisão dos conteúdos e produtos decorrentes da execução para fins de recebimento provisório.
- 10.2.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues, por meio do fiscal nomeado, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 10.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da **CONTRATADA**, que permanece regida pela legislação pertinente.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.



Página 6 de 7

11.2. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.3. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

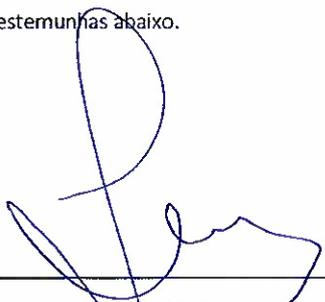
11.5. Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE de acordo com a legislação constante do preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.

11.6. O cumprimento deste contrato está vinculado às disposições do **Termo de Referência**, da proposta da CONTRATADA e demais documentos.

11.7. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Thamyris Nagell Eloy Bernardo  
Subprefeita  
Subprefeitura Santo Amaro

Thamyris Nagell Eloy Bernardo  
Subprefeita  
Subprefeitura Santo Amaro

RENATA DE  
MORAES  
GIGLIO:31150  
121874

Assinado de forma  
digital por RENATA  
DE MORAES  
GIGLIO: [REDACTED]  
Dados: 2023.09.27  
12:44:03 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Contratada  
Maria Ângela De Moraes Ltda – Me

Testemunhas:



Nome: SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA

RG: [REDACTED]

Nome: VANESSA ARQUEROS GUITART

RG: [REDACTED]